



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO N° 022/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A BANCO DAYCOVAL E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA PARAÍBA COM VISTAS A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS
SEUS SERVIDORES MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.

BANCO DAYCOVAL S/A, com sede na Avenida Paulista, 1793, São Paulo/SP, CEP n° 013.11-200, CNPJ/MF n° 62.232.889/0001-90, representado por seu Diretor, Sr. Nilo Cavarzan, CPF n° 568.088.018-00 e por seu Procurador, Sr. Ricardo da Silva, CPF 042.285.438-71, doravante designada 1ª CONVENIENTE, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** com Sede na cidade de João Pessoa, sito à Praça João Pessoa/PB, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa/PB, CNPJ sob o n° 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, doravante designado 2ª CONVENIENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das parcelas decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da 2ª CONVENIENTE, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) recebam rendimentos integrais e pagos pelo TJPB;
- c) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do BANCO DAYCOVAL S/A.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.



- b) possuam débitos em atraso, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- c) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- d) estejam licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade, exonerados, bem ainda cujos proventos não sejam pagos pela 2ª CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA 2ª CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da 1ª CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência do BANCO DAYCOVAL S/A, acesso ao sistema TJCONSIG para consulta dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, através do sistema TJCONSIG;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do BANCO DAYCOVAL S/A;
- e) repassar ao BANCO DAYCOVAL S/A, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos através do sistema TJCONSIG até o dia 10(dez) de cada mês ou outra data definida pela Diretoria de Gestão de Pessoas previamente informada;
- h) comunicar ao BANCO DAYCOVAL S/A a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da 2ª CONVENENTE;
- j) prestar à agência do BANCO DAYCOVAL S/A as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais



informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível através do sistema TJCONSIG;

k) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do BANCO DAYCOVAL S/A, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Divulgar através do sítio do Tribunal de Justiça na área convênios/instituições financeiras sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA— OBRIGAÇÕES DA 1º CONVENENTE

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da 2ª CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à 2ª CONVENENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês ou outra data definida pela Diretoria de Gestão de Pessoas previamente informada os valores a serem averbados em folha de pagamento através do sistema TJCONSIG;

III - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da 2ª CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA — DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da 1ª CONVENENTE é até o dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA — DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A 1ª Conveniente, por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à 2ª CONVENENTE, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste convênio e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo 2(dois)anos, a contar da sua assinatura, podendo, por acordo entre as partes, ser prorrogado por igual período, bem ainda rescindido nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A 1ª CONVENENTE suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da 2ª CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte do TJPB de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) os valores repassados, num prazo de 12 (doze) meses, forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional da 1ª CONVENENTE, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a 2ª CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério dos CONVENENTES, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - A DENÚNCIA DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela 2ª CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA TARIFA - Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pela 2ª CONVENENTE (TJPB) com as informações e processamentos delineados na Cláusula Terceira retro, a 1ª CONVENENTE indenizará, mediante o pagamento mensal, o valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por linha impressa no contracheque de cada consignado (BENEFICIÁRIO).

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor da 1ª CONVENENTE, mediante a retenção do



valor devido pelo CONVENENTE (TJPB).

Parágrafo Segundo - A 2ª CONVENENTE poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, excetuando-se os descontos decorrentes de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 20 de setembro de 2019.

DESEMBARCADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Clecio Vander Mantovani

BANCO DAYCOVAL
CONVENENTE

Ricardo Silva
Financeira Consignado





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019081805

CONVENENTES: TJPB E BANCO DAYCOVAL S/A.

INSTRUMENTO: Convênio n° 022/2019.

OBJETO: Possibilitar a concessão de empréstimos, com averbação das parcelas decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02(dois)anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por comum acordo.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 116, da Lei n° 8.666/93.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2019.

DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



I, matrícula 477005-6, para exercer, interinamente, as atribuições do Cargo de Chefe de Depósito – nível I da Comarca de Pedras de Fogo. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de Setembro de 2019. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PORTARIA GAPRE N.º 2304, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019185909. RESOLVE Nomear **Mônica Lígia de Oliveira Silva**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação junto ao 5º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de setembro de 2019. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2307, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019184779. RESOLVE: Exonerar **Suênia Cristina Silva Souza Nader**, matrícula nº 477513-9, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca da Capital. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2019. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2308, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019184779. RESOLVE Nomear **Suenia Cristina Silva Souza Nader**, Analista Judiciário, matrícula nº 4775139 lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, com exercício junto ao 7º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de setembro de 2019. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2.311/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **DANIERE FERREIRA DE SOUZA**, Juíza de Direito da Comarca de Caaporá, que se encontra em gozo de licença saúde, na forma do inciso I do art. 127 (Loje) e o constante no Processo Administrativo nº 2019.196.581; e Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO**, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, para, no período de 19.09 a 16.11.2019, exercer as atribuições do seu cargo como Diretor do Fórum da Comarca de Caaporá. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de setembro de 2019. **Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2312/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ZILKA CRISTYNE NASCIMENTO ZAMBERLAN**, matrícula 478128-7, ora ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo do Primeiro Grau, do 15º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para exercer as atribuições do referido cargo na 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, no período de 20 a 23/09/2019. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2019. **Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 2313/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA**, matrícula 477275-0, ora ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo da 2ª Circunscrição Judiciária, para auxiliar na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Esperança até o dia 19 de dezembro de 2019. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2019. **Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 2.314/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou

auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular. Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**, Juiz de Direito do 14º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para responder, conjuntamente, no dia 23.09.2019, pelo expediente da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora **Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz**, magistrada anteriormente designada. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de setembro de 2019. **Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2.315/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução 33, de 09 de maio de 2012, do Egrégio Tribunal, bem como os termos de decisão de seus integrantes, tomada em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2019, quando da apreciação do processo nº 2018.205.189, resolve: transferir o gozo das férias regulamentares da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**, concernentes ao 2º período de 2019, para o período de 04 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de setembro de 2019. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 022/2019-PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019081805-CONVENIENTES: TJPB E BANCO DAYCOVAL S/A. - INSTRUMENTO: Convênio nº 022/2019. - OBJETO: Possibilitar a concessão de empréstimos, com averbação das parcelas decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 02(dois)anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por comum acordo. - FUNDAMENTAÇÃO: art. 116, da Lei nº 8.666/93. - João Pessoa – PB, 20 de setembro de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0000663-28.2018.815.0000 - RECORRENTE: José Jackson Guimarães - RECORRIDA: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - AGRADO INTERNO – ADMINISTRATIVO - EXERCÍCIO CUMULATIVO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS – INDEFERIMENTO – JURISDIÇÃO PLANTONISTA – RECESSO FORENSE – AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO – RESOLUÇÃO TJPB N.º 56/2013 - DESPROVIMENTO DO RECURSO – O art.118, inciso I, alínea "d", da LC N.º 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba), disciplina que a gratificação deve ser paga apenas em razão do exercício cumulativo de unidades judiciárias, de entrância igual ou inferior – A Resolução TJPB nº 56/2013, disciplina a conversão dos plantões judiciários em dia de folga compensatória, na proporção de um dia de folga para cada plantão realizado. - Restando constatado que o agravante respondeu, durante o recesso forense, pela jurisdição plantonista de apenas uma circunscrição, resta afastada a possibilidade do custeio da referida gratificação. VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA o Egrégio Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Republicado por incorreção

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0000661-58.2018.815.0000 - RECORRENTE: José Jackson Guimarães - RECORRIDA: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - AGRADO INTERNO – ADMINISTRATIVO - EXERCÍCIO CUMULATIVO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS – INDEFERIMENTO – JURISDIÇÃO PLANTONISTA – RECESSO FORENSE – AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO – RESOLUÇÃO TJPB N.º 56/2013 - DESPROVIMENTO DO RECURSO – O art.118, inciso I, alínea "d", da LC N.º 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba), que confere ao Magistrado verba remuneratória pelo acúmulo de unidades judiciárias, dispõe que a gratificação deve ser paga apenas em razão do exercício cumulativo de unidades, de entrância igual ou inferior – A Resolução TJPB nº 56/2013 disciplina a conversão dos plantões judiciários em dia de folga compensatória, na proporção de um dia de folga para cada plantão realizado. Restando constatado que o agravante respondeu, durante o recesso forense, pela jurisdição plantonista de apenas uma circunscrição, resta afastada a possibilidade do custeio da referida gratificação. VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA o Egrégio Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Republicado por incorreção



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que os Plantões Judiciários do Tribunal de Justiça no período de 21 a 24 de setembro de 2019, serão exercidos pelos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR(A)
21/09	ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO
22/09	JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ
23/09	ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
24/09	LEANDRO DOS SANTOS

SERVIDORES

DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
21/09	André Nam	Ricardo Cardoso A. de Castro e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Gilson de Souza Melo	Joel Gomes da Silva e Marinézio Gomes da Silva
22/09	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Gustavo Barbosa de B. Pereira e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Gilson de Souza Melo	Gilvandro Braga de Lima e Francisco de Assis de Lima Araújo
23/09	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Poliana Leite da Silva Brilhante e Adriano Alves Lopes	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Gilson de Souza Melo	Gilmar Araújo de Figueiredo
24/09	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Poliana Leite da Silva Brilhante e Adriano Alves Lopes	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Gilson de Souza Melo	Fernando Carlos de Oliveira Carvalho

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de setembro de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

PUBLICADO NO DJ DO DIA 21.09.2019 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br